



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARECER MPC 10667/2020**

Processo nº **003605-0200/19-5**  
Relator: **Gabinete CONSELHEIRO SUBSTITUTO**  
Matéria: **Contas de Gestão - EXERCÍCIO DE 2019**  
Órgão: **PM DE IVORÁ**  
Gestor: **ADEMAR VALENTIM BINOTTO (Prefeito Municipal)**  
**ACEMAR MENEGETTI PASE**

*CONTAS DE GESTÃO. ARQUIVAMENTO.*

*A inexistência de falhas enseja o arquivamento do processo.*

Para exame e parecer, o Processo de Contas de Gestão de ADEMAR VALENTIM BINOTTO (Prefeito Municipal) e ACEMAR MENEGETTI PASE, com base na documentação acostada e nas manifestações da Área Técnica.

Considerando a documentação acostada e a inexistência de falhas evidenciadas no Relatório de Auditoria, o Ministério Público de Contas opina pelo arquivamento do processo.

Quanto ao julgamento das contas, deve-se ter presente a orientação traçada pelo Egrégio Tribunal Pleno na decisão do Processo nº 04513-0200/17-4 (Sessão Plenária de 27/11/2019), que albergou as teses fixadas pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários nos 848826 e



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7297441 no sentido de que compete exclusivamente ao Poder Legislativo o julgamento das contas dos Prefeitos. Nesse passo, em atenção à nova orientação desta Corte de Contas, o Ministério Público de Contas deixa de propor deliberação acerca do julgamento das contas nos presentes autos.

É o Parecer.

MPC, em 06 de julho de 2020.

DANIELA WENDT TONIAZZO,

Adjunta de Procurador.

Assinado digitalmente.